

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0002831-21.2022.8.19.0042

Agravante: F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIO LTDA

Agravado: LABIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

DECISÃO

DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Tendo em vista a interposição de dois recursos iguais, fls. 469/472 e 473/476, **DEIXO DE CONHECER** o recurso de fls. 473/476, em razão da preclusão consumativa.

Com relação ao recurso de fls. 469/472, em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente